



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.173/2023

PROCESSO Nº 20231018654 - STTU

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: **28 de dezembro de 2023.**

HORÁRIO: **09 h_30min (horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 925162

PREGOEIRO: JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota. Por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

1.2. O critério de julgamento adotado será **o menor preço (menor valor de taxa administrativa)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram o presente edital, os seguintes anexos:



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| | |
|------------|--------------------|
| ANEXO I. | Termo Referência |
| ANEXO II. | Minuta do Contrato |
| ANEXO III. | Modelo de proposta |

1.4. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

2.1. A despesa, quando efetivada, será através da Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.156.2-527 – Fortalecimento de Ações de Operação e Controle de trânsito Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico Sub Elemento: 99; Fontes: 17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.

2.2. O valor orçado desta licitação foi estimado em R\$ 432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e seiscentos Reais).

2.3. O valor máximo da taxa de administração foi orçado em 3%.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.11. Quando for o caso, que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do lote;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado **pela menor taxa de administração.**

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.14.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.28. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. No país;

7.28.2. Por empresas brasileiras;

7.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do licitante, devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Os critérios de avaliação dos aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade estão definidos no termo de referência, Anexo I do edital.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

15



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2. Licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.9.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.10. Qualificação Econômico-Financeira.
- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

9.11.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.11.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11.9. Nos itens não exclusivos as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item/lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:



SEMAD
Fl.
Ass:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, exceto se o termo de referência solicitar.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação está definido no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

25



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta;
- 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item/lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal do Natal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Natal, 14 de dezembro de 2023

Adamires França
Assinatura da autoridade competente

JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR
PREGOEIRO DA SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota. Por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, por um Período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para fornecimento de manutenção completa dos veículos oficiais, utilizados na prestação de serviços da Fiscalização, Vistoria, Manutenção Viária e Semafórica, bem como, para o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos a Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU, uma vez que este órgão não possui servidor especializado em seu quadro de pessoal, tampouco estrutura física para a execução dos serviços, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim desta Secretaria.

2.2 Espera-se, com a contratação dos serviços de manutenção, que a Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU mantenha toda a frota de veículos em condições perfeitas de utilização, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal e, conseqüentemente, prejuízos para o

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

funcionamento das atividades na Mobilidade Urbana que dependes deste serviço.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota da Contratante, por meio de sistema informatizado (via internet – WEB) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos: oficinas e serviços veiculares em geral.

3.2 Os serviços para a manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento de materiais peças, acessórios, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos e outros serviços que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciados, nas seguintes categorias:

3.2.1 Manutenção em Geral em Veículos: Consiste na manutenção em geral (preventiva e corretiva) com a prestação dos serviços (mão de obra).

I – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual da manutenção dos veículos, compreendidos na substituição de componentes de vida útil pré-determinada.

II – MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos tais como: motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, além de outros de mesma natureza, inclusive lanternagem, pintura, capotaria, tapeçaria, vidraçaria, sistema de ar-condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

3.2.2 Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos: Consiste na aquisição de serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como: sirene, intermitente, extintor, película, triângulo, rodas, chaves simples e codificadas etc.

3.2.3 Limpeza e Conservação de Veículos: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem de pintura, lavagem de banco etc.

3.2.4 Serviço de Socorro Mecânico: Consiste nos serviços de transporte em suspenso (guincho) com plantão 24 hs, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrico e/ou mecânica sem condições de uso, com atendimento em todo o município da cidade de Natal/RN, acrescido de 40 km (quarenta quilômetros), para a região metropolitana da capital.

3.3 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pelo período de 12 (doze) meses, 01 (hum) ano são os seguintes:

| ESTIMATIVA DE VALORES | |
|------------------------------|-----------------------|
| PRODUTO/SERVIÇO | VALOR ESTIMADO |
| Peças e Acessórios | R\$ 300.000,00 |
| Mão de Obra para manutenção | R\$ 120.000,00 |

*Vale ressaltar que a frota da STTU, ainda se encontra num estado de conservação de boa qualidade para uso nos serviços desta Secretaria, assim os Veículos atualizados em 2023, que fará parte desta TR, tem um valor Venal/RN pela tabela FIPE que funciona como um parâmetro para a comercialização de carros, motocicletas, caminhões e ônibus.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| MODELO/ANO | QUANTIDADE | VALOR VENAL/RN | R\$ |
|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------|
| XRE 190 / 2020 | 13 MOTOCICLETAS | R\$ 232.700,00 | |
| XRE 300 / 2019 | 38 MOTOCICLETAS | R\$ 865.146,00 | |
| CB 500 / 2020 | 12 MOTOCICLETAS | R\$ 438.000,00 | |
| HYUNDAI HR HDB | SKY COM CESTO PARA SEMÁFORO | R\$ 121.000,00 | |
| VW 8.160 DRC 4X2/ 2016 | GUINCHO SUSPENSO | R\$ 150.000,00 | |
| VALOR TOTAL R\$ | | R\$ 1.806,846,00 | |

3.4 A composição atual da frota de veículos, bem como, as características básicas (marca, modelo, ano de fabricação, placa etc), estão demonstradas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.5 Para Melhor operacionalização e compreensão das especificações deste Termo de Referência, dividimos a prestação de serviços nas seguintes etapas:

I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- a) O sistema de administração e gerenciamento de Frota deverá ser acessado via *internet-WEB*;
- b) Permitir no mínimo dois níveis de acesso para contratante (administrador e usuário comum);
- c) O sistema deverá permitir cotação de preço em tempo real (online) de serviços, peças, e acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema,

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

no município da cidade de Natal/RN, e a categoria, conforme itens 3.2 e 3.4, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;

d) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, e atualizações vigentes que permitam o controle das despesas.

e) Sendo obrigatório no mínimo os relatórios com os seguintes dados:

- Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;
- Relatório detalhando por veículo de todas despesas em determinado período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;
- Relatório detalhando de despesas realizadas por empresas credenciadas em determinado período;
- Relatório do que permitem identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos.

f) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via *web*, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

g) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, para a entrada do veículo o (Chek In) independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
- Situação de Combustível;
- Avarias externas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação, e identificação do condutor (nome e matrícula).

g) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (*web*) e em tempo real (*online*);

h) *Interface* digital (estabelecimento x STTU);

i) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7 e Linux, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox*. Com ferramentas de escritório *Microsoft, Office 97/2000/XP e BrOffice, e atualizações vigentes na informática*, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;

j) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso);

k) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluída, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de quantidade de orçamentos gerados e outras constantes deste Termo de Referência.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

II - CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

a) Disponibilizar a contratante, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:

- Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrico/eletrônicos, hidráulico, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria etc.);
- Empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e conservação de veículos (serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem de banco etc.);
- Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades da contratante. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, intermitente, sirene, Led Piscante etc;
- Empresas especializadas em serviço de transporte em suspenso (guincho 24h), com atendimento no mínimo abrangendo toda a cidade de Natal/RN; acrescido de 40 km (quarenta quilômetros), para a região metropolitana da capital.

b) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo na seguinte cidade: Natal.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

c) A quantidade mínima de empresas credenciadas na localidade e serviços deverão ser as seguintes:

4 CIDADE, QUANTIDADE MÍNIMA DE EMPRESAS POR CATEGORIA, CATEGORIA E SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Cidade: Natal/RN;

4.2 Quantidade Mínima de empresas por categoria: 03 (três) empresas;

4.3 Categoria da prestação de serviços:

- Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas. Elétrica/eletrônica, hidráulico, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento etc)
- Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos aos necessários para o desenvolvimento das atividades da contratante. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar-condicionado, chaves codificadas, sirene, intermitentes, Led piscante e etc;
- Serviços de transporte em suspenso (guinchos com atendimento 24h), sendo um veículo apropriado para realização da remoção, no mínimo que abrange toda cidade de Natal, acrescido de 40 km (quarenta quilômetros), para a região metropolitana da capital.
- Serviços de limpeza e conservação de veículos.
- Manutenção preventiva e corretiva em motocicletas.
- Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações das motocicletas, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades da contratante. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: sirene, intermitente, Led piscante e etc;

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

d) Os veículos em período de garantia, somente poderão ter sua manutenção na rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN.

e) As empresas credenciais deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8hs. às 17hs. excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 hs por dias durante todo ano.

f) As empresas credenciadas à disposição da contratante deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:

| QUADRO 01 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO | | |
|--|--------------------------|--------------------------------|
| Serviços | Orçamento prévio | Conclusão dos serviços* |
| Manutenção preventiva e corretiva de veículos | Até 02 (dois) dias úteis | Até 07 (sete) dias úteis. |
| Serviços de chaveiros para veículos | Até 01 (um) dia útil | Até 01 (um) dia útil. |
| Serviços de limpeza e conservação nos veículos | Até 01 (um) dia útil | Até 01 (um) dia útil. |
| Serviços de guincho 24h. | Imediato | Até 2 horas. |
| Serviço de borracharia | Imediato | Até 2 horas. |

* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

I - TREINAMENTO

a) Ministrará, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela contratante e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, com no mínimo 8 (oito) horas, a ser realizado nas instalações da Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com o Departamento de Fiscalização e Vistoria - DFV e deverá compreender o que segue:

- *Folder* e manual explicativo do sistema;
- Relatórios fornecidos pelo sistema;
- Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

5. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado desse objeto deverá ser informado pela USAG da Secretaria de Mobilidade Urbana, através de pesquisa mercadológica.

6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1 O Departamento de Fiscalização e Vistoria-DFV, sugere o método de seleção da proposta mais vantajoso para a Administração, ou seja, ***o de menor taxa de administração para prestar o serviço***, objeto deste termo. Esta representará a forma de retribuição pecuniária pela prestação do serviço e incidirá sobre o valor à vista dos materiais fornecidos e serviços prestados pela rede de empresas credenciadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos limitados a 60 (sessenta) meses, se manifestadamente vantajoso a contratante.

7.2 A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva, corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

| QUADRO 02 - PRAZOS PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO | | |
|--|----------------|--------|
| ATIVIDADES | DIAS CORRIDOS* | |
| | ATÉ 10 | ATÉ 30 |
| Cadastramento dos Veículos e usuários no sistema de gerenciamento da contratada. | X | |
| Fornecimento a contratante da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme item 04 deste documento. | | X |
| Implantação e treinamento do sistema nas instalações da contratante. | | X |
| Fornecer tabela templária do fabricante de cada marca da frota da contratante (Anexo I) em formato impresso e/ou eletrônico. | | X |





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

*Os prazos serão contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ou documento equivalente.

7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada utilizado no atendimento às demandas da contratante não deverá ser superior a 01 (um) dia útil.

7.4 As prorrogações dos prazos do item 7.2 (quadro 02) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela contratante.

7.5 Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota da contratante (anexo I), sem qualquer implicação na execução do contrato.

7.6 A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência de contrato.

7.7 A prestação de serviços será realizada de acordo com os seguintes procedimentos.

a) Para os serviços de manutenção e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;

b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;

c) As empresas credenciadas deverão informar a contratante, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios que devem ser compatíveis com os previstos no Quadro 1;





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização da contratante (por meio do sistema de gerenciamento).

7.8 Entre as empresas credenciadas, a contratante, quando necessitar de fornecimentos de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

- Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessório e/ou serviços a serem prestados, adotando o prazo previsto no Quadro 1, do item 04, do termo de referência para que as empresas encaminhem os devidos orçamentos;
- Após a oportunidade de ao menos as empresas enquadradas na categoria do serviço e/ou material pretendido, conforme item 3.2 do Termo de Referência, no município em que o veículo presta serviço, participarem da cotação de preço, o Gestor de Contrato deverá selecionar a proposta mais vantajosa para a contratante, nos casos que houver mais de um orçamento;
- A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre a de menor preço, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício, impessoalidade, moralidade, eficiência e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo Gestor do Contrato e/ou Fiscal do contrato;
- Nos casos em que apenas uma empresa credenciada apresentar orçamento, poderá o gestor do contrato autorizar a compra ou prestação do serviço, mediante justificativa.

7.9 Para que não ocorra a perda da garantia dos veículos, que necessitem realizar manutenções em autorizadas do fabricante, não serão necessários os procedimentos disposto no item 7.8. Para tanto, basta o Gestor e/ou Fiscal autorizar a realização da manutenção na respectiva autorizada.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

7.10 Todas as prestações de serviço e entrega de peças/acessórios presentes no objeto deste TR, executando-se os serviços de transporte suspenso, deverão ser realizados nas dependências das empresas credenciadas.

7.11 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, para a saída do veículo o (Chek out) independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
- Situação de Combustível;
- Avarias externas;
- A data e hora da transação;
- Valor da operação, e identificação do condutor (nome e matrícula).

8.CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

8.1 A prestação dos serviços e/ou fornecimento de material serão recebidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do material e/ou da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da contratação; através da constatação assinada pelo servidor da contratante que deu entrada e/ou fez o recebimento com a execução do serviço, e

b) Definitivamente, contado da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos seguintes prazos:

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

I- até 03 (três) dias úteis, para as despesas cujo valor da contratação não ultrapasse o limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

II- até 15 (quinze) dias corridos, para as despesas cujo valor da contratação seja superior ao valor previsto no inciso anterior.

8.2 No caso de os serviços e/ou fornecimentos serem prestados e/ou fornecidos em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa da contratante à contratada, correndo às expensas da própria contratada quaisquer custas advindas da substituição.

8.3 O aceite dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade cível do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.078/1990, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 A contratada deverá emitir a Nova Fiscal/Fatura, mensalmente, e entregar ao Departamento de Fiscalização e Vistoria - DFV até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e/ou fornecimento de materiais.

9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

9.3 Quando o valor total da contratação não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do fornecedor.

9.5 Será considerada a data do pagamento o dia constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 O valor dos encargos será calculado pelas normas jurídicas vigente na Prefeitura de Natal e/ou pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da Prestação em atraso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar fielmente este Termo de Referência em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10.2 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação e anexos.

10.3 Submeter-se à fiscalização da contratante e designar preposto para atender às solicitações da contratante na execução do objeto.

10.4 Atender às convocações da contratante cumprindo os prazos estipulados por ela em cada convocação verbal, por escrito, por e-mail e whatsapp etc.

10.5 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.6 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante.

10.7 Informar imediatamente à contratante as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.8 Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.9 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte da contratante.

10.10 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

10.11 Indicar um preposto a quem o Gestor e/ou Fiscal do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

10.12 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando nas dependências da contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas do contratante.

10.13 As eventuais alterações ou mudança de empresas credenciadas devem ser comunicadas imediatamente ao contratante via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela contratada.

10.14 Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste termo de referência, não seja superior aos preços praticados pelo mercado onde a empresa prestará o serviço.

10.15 Providenciar o credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação da contratante, quando ocorrer os seguintes casos:

- a) os preços praticados pelas empresas credenciadas estejam superiores aos preços praticados no mercado em geral;
- b) os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados no mercado em geral;
- c) por questões técnicas não esteja atendendo satisfatoriamente às demandas da contratante;
- d) incorporação na frota da contratante de novos veículos em garantia.

10.16 Disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

10.17 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

10.18 Permitir o livre acesso de servidores da contratante às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução.

10.19 Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento integrada da frota da contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos da frota da contratante.

10.20 A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local ao atendimento eletrônico.

10.21 Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custo adicionais para contratante.

10.22 Após a extinção do contrato, a contratada será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela contratante, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital.

10.23 Credenciar estabelecimentos para prestar os serviços na seguinte cidade: Natal.

10.24 Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no tópico 04 deste TR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante, quando devidamente identificados, para entrega dos produtos proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

11.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.

11.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

11.4 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento.

11.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à contratada.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A execução do contrato será gerenciada e fiscalizada mediante designação por meio de portaria publicada pela contratante.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

14. SANÇÕES

14.1 Aplicam-se seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa.

I- Advertência;

II- Multa nas seguintes condições:

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| INADIMPLEMENTOS/ CONDUTAS | SANÇÕES | INCIDÊNCIA |
|--|---|--------------------------|
| Deixar de cumprir os itens 7.7 | Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado à 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato | Por ocorrência |
| Deixar de possuir oficinas credenciadas em pleno funcionamento, no município, conforme tópico 04 deste documento, durante o período de vigência do contrato. | Multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. | Por dia |
| Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato, não especificadas nesta tabela. | Multa de 0,1% (hum décimo por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitado à 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato | Por dia e Por ocorrência |
| Inexecução parcial da obrigação assumida | Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado | |
| Inexecução total da obrigação assumida | Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado | |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Natal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1-III.

V- Impedimento de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho e suas alterações.

14.2 As sanções previstas no item 14.1- I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 14.1- II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14.3 As sanções de advertência e multa - 14.1 (I e II) – podem ser aplicadas pelo gestor do contrato.

14.4 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.6 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.7 Os prazos deverão se iniciar e vencer em dias de expedientes da Administração contratante.

14.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

14.9 As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber.

15. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

16.2 As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, bem como conta de e-mail, para fins de estabelecimento de correspondências.

16.3 É vedada a contratação que esteja em desacordo com as previsões, que dispõe sobre as hipóteses de proibição de contratações públicas por parte da Prefeitura de Natal em decorrência da configuração de Nepotismo.

16.4 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação e eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência serão dirimidas pelo DFV (departamento de fiscalização e vistoria), da Secretaria de Mobilidade Urbana – STTU; no horário de expediente de segunda-feira a Sexta-feira, 08:00 hs. As 14:00 hs., ou por e-mail apoio gabinete sttu@gmail.com, por telefone: (84) 98870-3862.

Natal/RN, 01 de agosto de 2023.

Fernanda Bezerra Freitas
Diretora do Departamento de Fiscalização e Vistoria – DFV

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

ANEXO I

| FROTA DA STTU | | | | | |
|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------|-------------------|----------------|
| SEQ. | Nº ORDEM | MARCA / MODELO | PLACA | CHASSI | RENAVAM |
| 1 | MTC 01 | HONDA/CB500X | QZE-8J37 | 9C2PC4920LR000237 | 1230292354 |
| 2 | MTC 02 | HONDA/CB500X | QZE-8J77 | 9C2PC4920LR000262 | 1230282928 |
| 3 | MTC 03 | HONDA/CB500X | QZE-8I77 | 9C2PC4920LR000041 | 1230286753 |
| 4 | MTC 04 | HONDA/CB500X | QZE-9A37 | 9C2PC4920LR000226 | 1230287083 |
| 5 | MTC 05 | HONDA/CB500X | QZE-8J97 | 9C2PC4920LR000244 | 1230285072 |
| 6 | MTC 06 | HONDA/CB500X | QZR-8D68 | 9C2PC4920LR000030 | 1230285978 |
| 7 | MTC 07 | HONDA/CB500X | QZE-8J57 | 9C2PC4920LR000255 | 1230286141 |
| 8 | MTC 08 | HONDA/CB500X | QZE-8I87 | 9C2PC4920LR000039 | 1230286630 |
| 9 | MTC 09 | HONDA/CB500X | QZE-9A67 | 9C2PC4920LR000214 | 1230287407 |
| 10 | MTC 10 | HONDA/CB500X | QZE-8I67 | 9C2PC4920LR000206 | 1230292311 |
| 11 | MTC 11 | HONDA/CB500X | QZE-8J87 | 9C2PC4920LR000231 | 1230285331 |
| 12 | MTC 12 | HONDA/CB500X | QZE-9A47 | 9C2PC4920LR000218 | 1230286923 |
| 13 | MTC 13 | HONDA/XRE 190 ABS | QZF-1G87 | 9C2MD4100LR003211 | 1229778370 |
| 14 | MTC 14 | HONDA/XRE 190 ABS | QZR-8E08 | 9C2MD4100LR003162 | 1230287750 |
| 15 | MTC 15 | HONDA/XRE 190 ABS | QZR-8D98 | 9C2MD4100LR003175 | 1230287660 |
| 16 | MTC 16 | HONDA/XRE 190 ABS | QZF-1G47 | 9C2MD4100LR002232 | 1230292737 |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| | | | | | |
|----|--------|----------------------|----------|-------------------|------------|
| 17 | MTC 17 | HONDA/XRE 190 ABS | QZE-8J27 | 9C2MD4100LR002292 | 1230293253 |
| 18 | MTC 18 | HONDA/XRE 190 ABS | QZF-1G67 | 9C2MD4100LR002165 | 1230293040 |
| 19 | MTC 19 | HONDA/XRE 190 ABS | QZE-8I97 | 9C2MD4100LR002293 | 1230293164 |
| 20 | MTC 20 | HONDA/XRE 190 ABS | QZE-8J07 | 9C2MD4100LR002838 | 1230096261 |
| 21 | MTC 21 | HONDA/XRE 190 ABS | QZF-1G57 | 9C2MD4100LR002306 | 1230292982 |
| 22 | MTC 22 | HONDA/XRE 190 ABS | QZE-9A27 | 9C2MD4100LR003660 | 1229776874 |
| 23 | MTC 23 | HONDA/XRE 190 ABS | QZR-8D88 | 9C2MD4100LR002893 | 1230293512 |
| 24 | MTC 24 | HONDA/XRE 190 ABS | QZR-8D78 | 9C2MD4100LR002843 | 1230293580 |
| 25 | MTC 25 | HONDA/XRE 190 ABS | QZF-1G77 | 9C2MD4100LR002316 | 1230292583 |
| 26 | MTC 29 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A02 | 9C2ND1120KR001773 | 1184931752 |
| 27 | MTC 30 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A32 | 9C2ND1120KR001428 | 1184932112 |
| 28 | MTC 31 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A62 | 9C2ND1120KR001799 | 1184932694 |
| 29 | MTC 32 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7B12 | 9C2ND1120KR001779 | 1184934026 |
| 30 | MTC 33 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A72 | 9C2ND1120KR001803 | 1184932970 |
| 31 | MTC 34 | HONDA/XRE 300 | QGV-7B02 | 9C2ND1120KR001787 | 1184933593 |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| | | ABS | | | |
|----|--------|----------------------|----------|-------------------|------------|
| 32 | MTC 35 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7B22 | 9C2ND1120KR001414 | 1184934280 |
| 33 | MTC 36 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A12 | 9C2ND1120KR001812 | 1184931914 |
| 34 | MTC 37 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A92 | 9C2ND1120KR001834 | 1184933348 |
| 35 | MTC 38 | HONDA/XRE 300 ABS | QGV-7A52 | 9C2ND1120KR001788 | 1184932325 |
| 36 | MTC 39 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J92 | 9C2ND1120KR002112 | 1187179725 |
| 37 | MTC 40 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J32 | 9C2ND1120KR002087 | 1187177803 |
| 38 | MTC 41 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J02 | 2C2ND1120KR002085 | 1187176084 |
| 39 | MTC 42 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-0I62 | 9C2ND1120KR002051 | 1187490536 |
| 40 | MTC 43 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J62 | 9C2ND1120KR002160 | 1187179113 |
| 41 | MTC 44 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J42 | 9C2ND1120KR002064 | 1187178370 |
| 42 | MTC 45 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8J12 | 9C2ND1120KR002046 | 1187177056 |
| 43 | MTC 46 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8I52 | 9C2ND1120KR002101 | 1187175053 |
| 44 | MTC 47 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-0I72 | 9C2ND1120KR002130 | 1187491397 |
| 45 | MTC 48 | HONDA/XRE 300 ABS | QGX-8I72 | 9C2ND1120KR002104 | 1187175576 |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| | | | | | |
|----|--------|----------------------|----------|-------------------|------------|
| 46 | MTC 49 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-6G14 | 9C2ND1120KR002737 | 1193717342 |
| 47 | MTC 50 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-6F94 | 9C2ND1120KR002758 | 1193715293 |
| 48 | MTC 51 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I34 | 9C2ND1120KR002729 | 1193237693 |
| 49 | MTC 52 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-6G24 | 9C2ND1120KR002723 | 1193718381 |
| 50 | MTC 53 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I24 | 9C2ND1120KR002725 | 1193237359 |
| 51 | MTC 54 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I54 | 9C2ND1120KR002732 | 1193238274 |
| 52 | MTC 55 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I14 | 9C2ND1120KR002740 | 1193237170 |
| 53 | MTC 56 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-5A74 | 9C2ND1120KR002757 | 1193546092 |
| 54 | MTC 57 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-5A54 | 9C2ND1120KR002767 | 1193545690 |
| 55 | MTC 58 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I64 | 9C2ND1120KR002736 | 1193238495 |
| 56 | MTC 59 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1H94 | 9C2ND1120KR002724 | 1193236344 |
| 57 | MTC 60 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1H84 | 9C2ND1120KR002748 | 1193235852 |
| 58 | MTC 61 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-6F14 | 9C2ND1120KR002749 | 1193718098 |
| 59 | MTC 62 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I74 | 9C2ND1120KR002722 | 1193238827 |
| 60 | MTC 63 | HONDA/XRE 300 | QGY-6G34 | 9C2ND1120KR002738 | 1193718730 |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

| | | | | | |
|-----------|---|------------------------------|-----------------|--------------------------|--------------------|
| | | ABS | | | |
| 61 | MTC 64 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-5A44 | 9C2ND1120KR002752 | 1193545258 |
| 62 | MTC 65 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I84 | 9C2ND1120KR002742 | 1193239157 |
| 63 | MTC 66 | HONDA/XRE 300 ABS | QGY-1I44 | 9C2ND1120KR002728 | 1193237995 |
| 64 | VW/8.160 DRC 4X2 CARGA / CAMINHÃO / MECÂNICO OPERACIONAL GUINCHO EM SUSPENSO | | QGI-9070 | 9531M52P8GR606616 | 01102181339 |
| 65 | HYUNDAI / HR HDB | | RPF-2I30 | 95PZBN7KPNB093378 | 01297205720 |

Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal/RN – CEP: 59.012-010
CGC: 08.565.566/0001-72 – TEL: (84)3232-9126/3232-9121
FAX: (84) 3232-9122 – SITE: www.natal.rn.gov.br/semob





SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

_____, CONFORME CONDIÇÕES
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
_____, E A
EMPRESA _____

A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada por _____, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, no Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº _____, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24._____/20__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na prestação de serviços de _____
_____, conforme condições.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|---------------|------|------|----------------|-------------------|
| 01 | | | | | |
| | TOTAL (R\$) | | | | |



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência de/até _____ dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a contratada a executar os serviços obedecendo as condições seguintes:

- I - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do edital;
- II - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- V - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI - Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- VII - Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista.
- VIII - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- IX - Comparecer, sempre que solicitada, à sede do órgão, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- X - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
XI – Demais obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- I - emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
- II - designar um servidor para fiscalizar a execução dos serviços;
- III - acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

- I - Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- II - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
- V – O fiscal deverá acompanhar durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.



SEMAD
Fl.
Ass:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na _____, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo estabelecido para a execução do contrato por parte da contratada será de/até _____ (_____) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições disciplinados pelo Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Fornecimento do serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Eventualmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior, ou com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, caso este seja mais vantajoso para o Município.

9.8 - O preço será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, após o qual o contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, observando o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária _____ - _____; Atividade/Projeto _____ - _____; Fonte: _____ - _____; Anexo: _____ - _____

37



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEMAD
Fl.
Ass:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o CAPUT, do art. 30, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017. (Acórdão nº 2.242/13 – Plenário – TCU).

12.2 - Atrasar injustificadamente a execução dos serviços licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



SEMAD
Fl.
Ass:

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 - A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços licitados ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

15.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Natal, ____ de ____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.____/20__ – PROCESSO Nº ____/20__-__

| Dados a constar na proposta | Preenchimento pelo proponente |
|--|-------------------------------|
| Razão social | |
| CNPJ | |
| Dados Bancários | |
| Endereço | |
| Telefone/Fax | |
| E-mail (se houver) | |
| Nome do Signatário (para assinatura do contrato) | |
| Estado civil do Signatário | |
| Identidade do Signatário | |
| Nacionalidade do Signatário | |
| CPF do Signatário | |
| Prazo de Validade da Proposta | |
| Local da prestação dos serviços | |
| Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. | |
| Observações: | |



SEMAD
Fl.
Ass:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo da Proposta

(Orçamento detalhado)

| Item | Descrição do Item | Valor orçado para 12 (doze) meses. |
|---|--|------------------------------------|
| 1 | Administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura, capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota. Por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU. | R\$ 432.600,00 |
| Percentual da Taxa de Administração estimada (%) | | 3,00% |
| Valor da taxa de administração | | R\$ 12.978,00 |

Obs¹: O valor orçado é estimado para 12 (doze) meses.

Obs²: Os lances deverão ser ofertados pela taxa de administração.

Data: ___ de _____ de 20__.

Assinatura